



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANA
Controladoria Geral

Rua Francisco Santos, 160 - 1º andar - Centro - Itabaiana/SE.
PABX: (79) 3431-9712 - controladoria@itabaiana.se.gov.br

PARECER Nº 19/2026

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PREGÃO ELETRÔNICO. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS. MENOR PREÇO POR ITEM. MODO DE DISPUTA ABERTO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO CULTURAL EM FORMA DE CAMINHÃO. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL. ART. 28, I E 82 DA LEI Nº 14.133/2021. ANÁLISE TÉCNICA DO PROCEDIMENTO E/OU RECOMENDAÇÕES.

O CONTROLE INTERNO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE, por intermédio de sua secretária, que está subscreve, nos autos em epígrafe, em atendimento ao pedido de análise e parecer acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico, através do sistema de registro de preços, do tipo menor preço por item, com modo de disputa aberto, assim manifesta-se, a saber:

1. RELATÓRIO

Vem ao exame deste Controle Interno requisição de parecer, acerca da viabilidade do procedimento administrativo de Pregão Eletrônico adotando o critério de julgamento pelo menor preço por item, em modo de disputa aberto, através do sistema de registro de preços, para a contratação de empresa para fornecimento dos caminhões em miniatura para realização da campanha em alusão ao Dia Mundial e Nacional do Combate ao Trabalho Infantil, em atenção ao requerimento do Fundo Municipal de Assistência Social.

Os autos vieram autuados e instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

1. Parecer do Controle Interno na fase preparatória manifestando-se pela continuidade do procedimento;
2. Ofício proveniente do Controle Interno encaminhando o parecer;
3. Ofício proveniente da Secretaria de Desenvolvimento Social encaminhando o procedimento à Equipe de Licitação;
4. Portaria 85/2026;
5. Justificativa proveniente do Fundo Municipal de Assistência Social em relação ao Agente de Contratação;
6. Certificados - Harryson Badaro Alves da Silva Andrade;

[Handwritten signature]

7. Ofício solicitando análise jurídica da pretensa contratação;
8. Parecer Jurídico nº 32/2026;
9. Edital - Pregão Eletrônico nº 008/2026 e seus anexos;
10. Publicação de Aviso de Licitação - Pregão Eletrônico nº 008/2026 no Diário Oficial do Município;
11. Publicação do Pregão Eletrônico nº 008/2026 no site eletrônico do Município;
12. Extrato - Pregão Eletrônico nº 008/2026;
13. Publicação de Edital nº 008/2026 no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP;
14. Publicação do Pregão Eletrônico nº 008/2026 em jornal de grande circulação;
15. Proposta Inicial dos Lotes - Pregão Eletrônico nº 008/2026;
16. Documentação da empresa Moises de Oliveira Menezes;
17. Ata de Realização de Pregão Eletrônico 008/2026;
18. Solicitação de Parecer do Controle Interno;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE - DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O parecer emitido por este Órgão de Controle Interno, no âmbito dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, insere-se no exercício do controle prévio e concomitante da regularidade e legalidade formal dos atos administrativos, em estrita observância ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como à legislação infraconstitucional aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas. Tal atuação encontra-se balizada pelos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, restringindo-se, tecnicamente, à análise formal da instrução processual, com o objetivo de aferir a conformidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico e as normas regulamentares vigentes.

Resalta-se que a atuação do Controle Interno não possui caráter vinculante quanto às escolhas técnicas e administrativas, de modo que a veracidade das informações prestadas, a exatidão do conteúdo técnico dos documentos - tais como Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e Editais - , bem como a fidedignidade das pesquisas de preços, são de responsabilidade exclusiva e indelegável do órgão demandante e de seus respectivos agentes públicos subscritores. Compete a este Controle, portanto, nos limites de sua atribuição legal e em observância ao princípio da segregação de funções, a verificação da existência, suficiência e regularidade formal da documentação que instrui o processo, sem incursão em aspectos de natureza estritamente técnica, pericial ou mercadológica.

Sob o prisma do mérito administrativo, a conveniência e a oportunidade da contratação, assim como a definição da necessidade pública e a fixação dos requisitos de qualidade e desempenho, inserem-se no âmbito da discricionariedade administrativa, permanecendo sob a inteira responsabilidade do Gestor Público, na qualidade de ordenador de despesas, a quem compete a decisão final acerca da gestão dos recursos públicos. Por fim, registra-se que a responsabilidade do parecerista do Controle Interno é subsidiária e limitada à ocorrência de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), não se confundindo com a responsabilidade executiva pela condução do certame ou pela futura execução contratual.

É o que temos a relatar. À vossa consideração.

Itabaiana/SE, 27 de maio de 2026.

Ana Karoline Oliveira Borges
 ANA KAROLINE OLIVEIRA BORGES
 Secretária Municipal de Controle Interno

7. Ofício solicitando análise jurídica da pretensa contratação;
8. Parecer Jurídico nº 32/2026;
9. Edital – Pregão Eletrônico nº 008/2026 e seus anexos;
10. Publicação de Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico nº 008/2026 no Diário Oficial do Município;
11. Publicação do Pregão Eletrônico nº 008/2026 no site eletrônico do Município;
12. Extrato – Pregão Eletrônico nº 008/2026;
13. Publicação de Edital nº 008/2026 no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP;
14. Publicação do Pregão Eletrônico nº 008/2026 em jornal de grande circulação;
15. Proposta Inicial dos Lotes – Pregão Eletrônico nº 008/2026;
16. Documentação da empresa Moises de Oliveira Menezes;
17. Ata de Realização de Pregão Eletrônico 008/2026;
18. Solicitação de Parecer do Controle Interno;

Instruído o procedimento, no que importa relatar, os autos vieram ao Controle Interno para análise e parecer.

2. PRELIMINARMENTE – DA COMPETÊNCIA DO CONTROLE INTERNO

O parecer emitido por este Órgão de Controle Interno, no âmbito dos procedimentos licitatórios e das contratações diretas, insere-se no exercício do controle prévio e concomitante da regularidade e legalidade formal dos atos administrativos, em estrita observância ao disposto nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal, bem como à legislação infraconstitucional aplicável, notadamente a Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas. Tal atuação encontra-se balizada pelos princípios da legalidade, eficiência e moralidade administrativa, restringindo-se, tecnicamente, à análise formal da instrução processual com o objetivo de aferir a conformidade dos atos praticados com o ordenamento jurídico e as normas regulamentares vigentes.

Resalta-se que a atuação do Controle Interno não possui caráter vinculante quanto às escolhas técnicas ou administrativas, de modo que a veracidade das informações prestadas, a exatidão do conteúdo técnico dos documentos – tais como Termos de Referência, Estudos Técnicos Preliminares e Editais –, bem como a fidedignidade das pesquisas de preços, são de responsabilidade exclusiva e indelegável do órgão demandante e de seus respectivos agentes públicos subalternos. Compete a este Controle, portanto, nos limites de sua atribuição legal e em observância ao princípio da segregação de funções, a verificação da existência, suficiência e regularidade formal da documentação que instrui o processo, sem incursão em aspectos de natureza estritamente técnica, pericial ou mercadológica.

Sob o prisma do mérito administrativo, a conveniência e a oportunidade da contratação, assim como a de inação da necessidade pública e a fixação dos requisitos de qualidade e desempenho, inserem-se no âmbito da discricionariedade administrativa, permanecendo sob a inteira responsabilidade do Gestor Público, na qualidade de ordenador de despesas, a quem compete a decisão final acerca da gestão dos recursos públicos. Por fim, registra-se que a responsabilidade do parecerista do Controle Interno é subsidiária e limitada à ocorrência de dolo ou erro grosseiro, nos termos do art. 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), não se confundindo com a responsabilidade executiva pela condução do certame ou pela futura execução contratual.